



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre taxas estaduais e estabelece outras providências”, para estender a isenção de taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria aos Poderes municipais.

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....

§ 1º Os Poderes estaduais e municipais ficam isentos do pagamento da taxa de que trata o *caput* deste artigo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de universalizar a isenção da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria a todos os bens públicos de propriedade municipal (e não apenas os pertencentes aos municípios conveniados) representa uma significativa redução de custos para os municípios, especialmente aqueles que dependem de orçamentos mais restritos. Com essa economia, os recursos financeiros poderão ser redirecionados para a saúde, educação e infraestrutura e outras áreas essenciais, visando ao desenvolvimento social e econômico das localidades.

Além da desoneração financeira, a isenção da referida taxa tem impacto direto na segurança da população, visto que facilitar a realização de vistorias pelo Corpo de Bombeiros Militar é essencial para garantir a integridade das edificações e prevenir acidentes. A isenção permitirá aos municípios realizarem vistorias regulares, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e minimizando os riscos de incêndios e outros sinistros.

Pelo exposto, conto com a anuência de meus Pares para aprovação da matéria.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 08/10/2024, às 13:42.
